



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

PROJETO DE LEI N° 16 /2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3354 de 14 de outubro de 2019 que autoriza a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência e dá outras providências”

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3354 de 14 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência, inclusive em períodos de pandemia, como o covid-19 (NR).

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3354 de 14 de outubro de 2019 passa a vigorar acrescida dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 2º -----

---

Parágrafo único (revogado)

§1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade incapaz de sair de casa sozinha ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

Art. 3º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 3354 de 14 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio idoso ou por alguém que o represente, na Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na área em que reside o idoso ou o portador de deficiência, podendo tal solicitação ser formulada por telefone ou e-mail. A Unidade Básica de Saúde (UBS) manterá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos e das pessoas com deficiência, com endereço completo, telefone e e-mail de contato, nome da pessoa que solicitou o atendimento ou do responsável legal, quando for o caso.

Art. 4º - A Lei nº 3354 de 14 de outubro de 2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

Art. 4º-A – Em período de pandemias, a exemplo do Covid-19, será mantido o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência, que ocorrerá em datas e cronogramas fixados pelo Ministério da Saúde, sendo executado pelo Poder Público através da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde (NR).

Art. 3º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de Fevereiro de 2021.

Anderson Martins da Conceição  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

### Justificativa

O Município de Itabirito já dispõe de Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência. Contudo, tal programa não traz referência à sua realização durante o período de enfrentamento de pandemias, como a Covid-19.

Sabedores das necessidades de cuidados especiais decorrente de protocolos de saúde impostos no enfrentamento de pandemia, lado outro precisamos resguardar o direito de idosos e pessoas com deficiência de serem imunizadas em domicílio.

O Presente Projeto de Lei, ao propor a alteração da Lei nº 3354 de 14 de outubro de 2019 buscou ainda assegurar que sejam observados os cronogramas e as prioridades estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto e face a relevância da matéria aqui discutida, submete-se o respectivo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3354 de 14 de outubro de 2019 que autoriza a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio e Pessoas com Deficiência à apreciação dos nobres pares, na confiança de que, após o trâmite regular, seja deliberado e aprovado na forma regimental.